



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 32/2023

Autoria: Claudiane Gonçalves de Pinho Santos
Nº do Protocolo: 256/2023
Protocolado em: 07/08/2023 17h02

Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPCD) e o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação das pessoas com TEA, no âmbito do município de Alvorada de Minas e dá outras providências.

O Povo de Alvorada de Minas/MG por seus representantes no Poder Legislativo aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPCD)

Art. 1º. Fica instituído no Município de Alvorada de Minas o Cartão de Identificação para pessoa com Deficiência Intelectual (DI)", para fins de atenção integral e acessibilidade aos serviços públicos.

Parágrafo único. O cartão referido no caput deste artigo deverá conter as seguintes informações: nome completo, número da Carteira de Identidade ou Registro Geral, endereço e telefone para contato; nome e telefone do responsável; alergias a medicamentos, tipo sanguíneo e eventual transtorno associado; medicação e tratamento realizado ou em realização.

Art. 2º. A Administração Pública Municipal deverá cuidar do cadastramento e confecção do cartão.

Do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação das pessoas com TEA

Art. 3º. Fica reconhecido o uso do cordão de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

§1º. Considera-se pessoa com deficiência oculta, para efeito desta Lei, aquela cuja deficiência, ou condição neurológica, não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente.

§ 2º. O cordão de girassol consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Art. 4º. O uso do cordão de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Parágrafo único. O uso do cordão de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 5º. Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do cordão de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

Art. 6º. A utilização do cordão de girassol não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência oculta, caso seja solicitado pelo estabelecimento.

Art. 7º. A Administração Pública Municipal definirá, por meio de decreto ou portaria a ser emitido no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta lei, os procedimentos e requisitos para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alvorada de Minas, 07 de agosto 2023.

Claudiane Gonçalves de Pinho Santos
Vereadora





JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente e senhores Vereadores,

A presente propositura Inicialmente cabe destacar que a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPCD) e o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação das pessoas com TEA, servirá como prova da condição da pessoa com deficiência perante entidades públicas e privadas, conferindo identificação à pessoa diagnosticada e assegurar que todas as pessoas tenham seus direitos garantidos.

Com a Carteira de Identificação será possível a agilização de atendimentos, diminuindo a burocracia, bem como o acesso às instituições administrativas públicas e privadas, evitando o constrangimento e a demora no atendimento, além do o desgaste psicológico.

Neste intuito, o principal escopo da Carteira de Identificação é facilitar a identificação das pessoas com deficiência para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, haja vista que algumas deficiências como o autismo não é fácil ser identificado por quem não tenha um contato direto e a Carteira de Identificação irá facilitar o atendimento a eles.

Dessa forma, contamos com meus nobres pares a fim de aprovar esta proposição que pretende visa instituir, no âmbito do município de Alvorada de Minas, MG.

Alvorada de Minas, 07 de agosto 2023.

Claudiane Gonçalves de Pinho Santos
Vereadora





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Claudiane Gonçalves de Pinho
Santos
Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS
APROVADO

Documento aprovado em **07/08/2023**
com **8 votos** favoráveis de **9 presentes**.

Presidente

Documento assinado digitalmente por Claudiane Gonçalves de Pinho Santos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador e informe o código **J7T4M-W327V-YF2IH-AKC2J-RRFBY** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Avenida José Madureira Horta, nº 190 - Centro - CEP 39.140-000 - Alvorada de Minas - MG - Contato: (31) 3862-1132 - CNPJ nº 20.596.805/0001-57





EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Ordinária Nº 32/2023
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 07/08/2023 17:00:49
Hash Interno: adklu9gviwsnawgd5okvxbr6kdb3sunjtsihvghv



Chave de Verificação

J7T4M-W327V-YF2IH-AKC2J-RRFBY

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
044.***.***-03	Claudiane Gonçalves de Pinho Santos	Assinado em 07/08/2023 17:01

